

O real expurgo do real

0516
ARNOLDO WALD e
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Chip 54

Já se disse que a inflação é diabólica, porque mantém as aparências, enquanto destrói as realidades. A luta contra a inflação justifica, pois, a mobilização de todas as forças do país a fim de criar um clima de ordem e de confiança, restabelecendo a credibilidade da moeda nacional. Por outro lado, as modificações legislativas, por mais radicais que possam ser, devem realizar-se dentro do Estado de direito, sob pena de ensejar um verdadeiro caos jurídico e de congestionar o Poder Judiciário, ameaçando as próprias finalidades que o Governo e o legislador pretendem alcançar.

No passado, as sucessivas reformas heterodoxas que o país sofreu levaram milhares de pessoas aos tribunais, para a defesa dos seus direitos patrimoniais violados, com considerável êxito, na maior parte das vezes. Efetivamente, a Justiça não tem admitido as chamadas manipulações da correção monetária, tendo sido reconhecida, em várias manifestações, a responsabilidade do Estado pelos atos legislativos inconstitucionais, praticados no campo monetário, conforme se verifica em recente despacho do ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, com referência ao Plano Collor, e nas decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça que sempre objetiva garantir a correção real.

O atual plano teve o incontestável mérito de ter sido exaustivamente discutido em público, com uma transparência que contrasta com a clandestinidade em que foram elaborados os planos anteriores. A própria experiência da convivência com a URV é fecunda, ensejando formas consensuais de sacrifícios consentidos pelas partes, no interesse de todos. A previsão de experiência de um lastro, as limitações quanto à emissão de moeda e a maior autonomia do Banco Central completam um cenário de confiança e justificam um certo otimismo da opinião pública.

Ocorre, todavia, que o Governo afirmou que não haveria confisco, sob qualquer forma, e foi enfatizado pelas autoridades que os contratos seriam respeitados, devendo acomodar-se livremente à nova unidade monetária, de acordo com as leis do mercado. Essas manifestações do ministro Fernando Henrique Cardoso foram, posteriormente, reiteradas no excelente discurso de posse de seu sucessor, ministro Rubens Ricupero, que, por sua vez, prometeu "regras claras e críveis" para que o regime monetário e cambial do real, pretendendo garantir a volta à liberdade no campo negocial, com responsabilidade e consciência social, e permitindo, assim, a retomada dos investimentos. Por sua vez, o novo ministro da Justiça, Alexandre Dupeyrat Martins, assumiu o cargo defendendo o Estado de direito e a prevalência da legalidade.

de contribuinte, também no campo monetário, o dever do Estado de combater a inflação não pode ser exercido em detrimento ou com sacrifício dos direitos individuais, especialmente quando só atingem determinadas classes de pessoas jurídicas ou físicas, desobedecendo ao princípio constitucional de igualdade dos encargos que devem pesar sobre todos os membros da coletividade.

Se a eliminação do índice a que fez menção o § único do artigo 38 implicar uma paralisação da correção entre seu último cálculo e o dia da conversão da URV em real, o Governo ganhará o diferencial não corrigido porque terá paralisado a correção do índice considerado, mas não o curso da inflação.

Os magistrados e os advogados brasileiros já tiveram que aprender, com o próprio sofrimento, que o direito monetário tem princípios básicos que devem ser respeitados e que a força e o prestígio do Estado dependem do acatamento pelo mesmo das regras que vedam as manipulações da correção ou que rompem a seqüência dos índices, fazendo com que, para fins de cômputo da inflação, determinados períodos sejam considerados inexistentes. O Governo, por mais competente que seja, não pode fazer desaparecer o tempo que fluiu e que produz inexoravelmente seus efeitos.

Afirmou-se que, na realidade, a década de 80 não foi perdida, para o nosso país, dentro dos limites em que foi o período no qual se restabeleceu a primazia do direito e o regime democrático. Trata-se agora de, num momento crucial, não sacrificar as regras jurídicas a eventuais pragmatismos de curto prazo.

Os nossos economistas já deviam ter aprendido que a função precípua do direito consiste em submeter a economia à ética e todos nós sabemos que qualquer revolução monetária deve ser uma reforma de mentalidade, ou seja, a aceitação de uma nova escala de valores, dentro da qual a regra jurídica há de prevalecer, não se repetindo as pretéritas ilegalidades, que se configuram, atualmente, como absolutamente inaceitáveis, até em virtude das experiências que já tivemos no passado.

Arnoldo Wald e Ives Gandra da Silva Martins são advogados e professores de direito.

«A função precípua do direito consiste em submeter a economia à ética»

A leitura, todavia, do artigo 38 da MP 482/94 (hoje lei) sinaliza, de rigor, um autêntico "confisco", que ocorrerá na conversão da URV para o real. O plano, portanto, não inovou a técnica anterior, sendo apenas mais sofisticado e mais disfarçado no engessamento da economia. Engessa-se a correção, sem se engessar a inflação do período.

Diz-se que o combate à inflação se faz com administração de perdas. Tais perdas, porém, não podem decorrer de uma violação do direito.

Se, no passado, admitiu-se que o poder monetário fosse exercido amplamente pelo legislador, o Estado de direito já não mais reconhece a competência do Governo para, impunemente, utilizar a regulamentação da moeda, seja para reduzir ou não pagar as suas dívidas, seja como meio de redistribuir a riqueza. Do mesmo modo que, no plano tributário, se proíbe o confisco e se exige que os impostos decorram de leis que tenham respeitado o chamado estatuto

31/5/94

Conselho Consultivo:
Francisco Graell
Luiz Paulo J. Vasconcelos

O GLOBO
EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.

Diretor Adm. Financeiro: Arthur de Almeida
Diretor de Marketing: Luiz Eduardo Vasconcelos
Diretor de Tecnologia: Paulo R. Novais de Oliveira
Diretor de Planejamento e RH: Nelson Savioli

SEDE - RUA IRINEU MARINHO 35 - CEP 20233/900 - FAX: 021-292-2000 - RAMAL 5423 - RIO DE JANEIRO

ASSINATURA	- Para assinar O GLOBO no Rio ligue 217-3000 - De outras cidades ligue..... 0800-21-8433 - Modalidades e preços, veja expediente na página do Panorama Econômico.
ATENDIMENTO AO ASSINANTE	- Mudanças de endereço, suspensões temporárias, informações, ligue (021) 217-3000
CLASSIFICADOS	- Para anunciar pelo Classifone (021) 534-4333 - Para anunciar nas agências, veja expediente na página do Panorama Econômico.
AGÊNCIA GLOBO	- Fotografias, pesquisas, noticiário para jornais, revistas, anúncios e "house organs" ligue para: (021) 292-2000 ramais 5742 e 5768
JORNAIS DE BAIRRO	- Redação 292-2000 ramal 5620 - Publicidade 292-3122
OPINIÃO DO CONSUMIDOR	- As queixas deverão ser enviadas por escrito para: R. Irineu Marinho 35, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP: 20.233-900
DEBATE	- Para falar com a Redação